

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000870/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/12/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072564/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.013546/2012-69
DATA DO PROTOCOLO: 19/12/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46222.009747/2012-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/09/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND TRAB NA IND CONST LEVE PESADA MOB DE PARAUAPEBAS, CNPJ n. 22.937.320/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CANINDE DANTAS;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.979.068/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO GIL CASTELO BRANCO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os trabalhadores na Indústria da Construção Civil Leve**, com abrangência territorial em **Água Azul do Norte/PA, Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA e Parauapebas/PA**.

RELAÇÕES SINDICAIS**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO DA CLÁUSULA 27ª DA CONVENÇÃO COLETIVA**

“CLÁUSULA - 27ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho descontarão, mensalmente, **de todos os seus empregados desde que associados ao sindicato profissional**, a partir do mês de Agosto de 2012, a título de Contribuição Assistencial, de acordo com que determina o Artigo 513, Letra “e””, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico, conforme fixado pela Assembleia Geral da categoria profissional a qual registrou a participação de associados e não associados dos sindicatos assinantes. Da arrecadação do mês de Agosto, para a FETRACOMPA caberá à proporção de 15% (Quinze por cento) do valor global.

Parágrafo Primeiro: Direito de Oposição: DIREITO DE OPOSIÇÃO – O empregado que não concordar com o desconto previsto nesta cláusula poderá manifestar seu direito de oposição no prazo de 10 (Dez) dias após o recebimento da informação, mediante carta manuscrita ou modelo apresentado pelo o Sindicato Profissional dirigida ao mesmo, com cópia para a empresa em conformidade com a ORDEM DE SERVIÇO Nº. 01 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, de 24 de Março de 2009.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores não sócios do sindicato assinante, que comprovarem que estavam de férias, licença saúde, licença maternidade ou acidente do trabalho no período previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, quando de seu retorno ao trabalho, o direito de oporem-se ao desconto, conforme o estabelecido ao norte.

Parágrafo Terceiro: As oposições levadas a efeito mediante lista ou cartas, mesmo enviadas ao sindicato assinante, através de cartório, serão consideradas desacato às Assembléias e nulas de pleno direito, na forma do Artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Quarto: Fica esclarecido para todos os efeitos legais de direito, que a presente Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, não trata da Contribuição Confederativa (Art. 8º, IV da CF/88), cuidando apenas da **Contribuição Assistencial**, prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra “e” da CLT, nos termos do mais recente entendimento editado pelo STF.

Parágrafo Quinto: A FETRACOMPA e o sindicato profissional declaram para todos os fins de direito que as receitas correntes de que trata esta Cláusula foram aprovadas em Assembleia Geral, convocadas para este fim.

I. O desconto de que trata a presente cláusula, terá seu montante recolhido à conta bancária indicada para esse fim, até o 5º (quinto) dia do desconto sob multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, sobre o montante a ser recolhido.

II. As empresas deverão comprovar tais recolhimentos no prazo de 08 (oito) dias, através da relação nominal de empregados e dos valores descontados, bem como a guia de depósito bancário. Incumbe-se a entidade sindical profissional fornecer às empresas as guias de recolhimento da contribuição.

Parágrafo Sexto: – As empresas farão constar nos contracheques de seus empregados, o desconto da contribuição assistencial, obrigatoriamente com os dizeres “contribuição assistencial SINTICLEPEMP”.

27.1 – É proibido às empresas e seus prepostos fazerem campanha de oposição aos descontos perante seus empregados, bem como reproduzirem formulários, folhetos, cartas – padrão nesse sentido.

27.2 – Planilhas Eletrônicas dos Funcionários admitidos e demitidos - As empresas enviarão mensalmente ao sindicato através de planilha eletrônica do Excel a relação nominal dos empregados admitidos e demitidos com as respectivas datas de admissão e demissão e valor descontado a favor do SINTICLEPEMP.”

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO

As demais cláusulas e condições da convenção coletiva registrada sob o nº. PA000668/2012, que não conflitarem com disposto no presente termo aditivo serão integralmente mantidas.

FRANCISCO CANINDE DANTAS
PRESIDENTE
SIND TRAB NA IND CONST LEVE PESADA MOB DE PARAUPEBAS

MARCELO GIL CASTELO BRANCO
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA